

SEÇÃO I

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 64

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	5761
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	5800
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5802
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	5877
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	5890
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	5891
EDITAIS E AVISOS.....	5892

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA VIGESIMA QUINTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 852

PROCED. :ADI - 9687 - STF
ORIGEM :RORAIMA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA 5

MINISTRO	DISTR.	REGISTR.	TOTAL
MIN. ILMAR GALVAO	1	0	1
TOTAL	1	0	1

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POURCEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA VIGESIMA SEXTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.37, RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152335

PROCED. :AC - 18046 - TJE
ORIGEM :ESPIRITO SANTO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPRITO SANTO

ADV. :CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
AGDO. :LUIZ MORETI
ADV. :DANIEL FREITAS JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152340

PROCED. :RESP - 20298-1 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :NIFE BRASIL SISTEMAS ELETRICOS LTDA
ADV. :JOSE A DO NASCIMENTO GONCALVES NETO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152341

PROCED. :RESP - 19700-6 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV. :LUIZ FRANCISCO SOUZA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152342

PROCED. :RESP - 21141-6 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :SUN ELETRIC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADV. :OSWALDO PASSARELI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152343

PROCED. :RESP - 21871 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :ELEERRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA
ADV. :SANDRA ALEXANDRE V GUIMARAES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152349

PROCED. :RESP - 18706-2 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV. :EWALDO FIDENCIO DA COSTA E OUTROS
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152350

PROCED. :RESP - 16601-0 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV. :EWALDO FIDENCIO DA COSTA E OUTROS
AGDO. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152353

PROCED. :RESP - 21033-3 - STJ
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :UNIAO FEDERAL
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AGDO. :PANCOSTURA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADV. :LEO KRKOWIAK E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152430

PROCED. :AC - 9104048180 - TDF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :LUIZ PEGORARO
ADV. :DERLI J CUNHA RODRIGUES E OUTROS
AGDO. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :EVANIR S. DA CUNHA NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152431

PROCED. :AC - 9104024656 - TDF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :JAYME PAZ DA SILVA

AGDO. : ALFREDO KLEINFERT E OUTROS
ADV. : VILI RUBIN KRAPP E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152432

PROCED. : AC - 9104069056 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : IVONI KUNDE HARTER
ADV. : NILVIN EHLERT

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152433

PROCED. : AC - 9004139605 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : ALBERTO CARLOS GAYGER E OUTROS
ADV. : JOSE NOLI NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152434

PROCED. : AC - 9104122119 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : NESTOR LOPES
ADV. : DILNEI CUNHA RODRIGUES E OUTROS
AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : MARIA DA GRACA LUCAS KATZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152435

PROCED. : AC - 9104031393 - TRF
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : WILHELM SAUER
ADV. : JOSE FRIDOLINO KURTEN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152436

PROCED. : AC - 9104064496 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : ANNA AMALIA GOWERT BUTTON
ADV. : DERCI J CUNHA RODRIGUES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152437

PROCED. : AC - 9004196307 - TRF
ORIGEM : PARANA
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : DIALMA FRANCISCO MIRANDA
ADV. : CARLOS ALBERTO PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152438

PROCED. : AC - 9004245030 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. : NELDA BENDER NICK

ADV. : DERLI J CUNHA RODRIGUES E OUTROS
AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152439

PROCED. : AC - 9104089413 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : OSCAR JOSE T MONTEIRO DE BARROS
AGDO. : NAIP PALM SCHMALFUSS
ADV. : NILVIN EHLERT

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152440

PROCED. : AC - 9104015215 - TRF
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : EVANIR SAMUEL DA CUNHA NUNES
AGDO. : JACQ JOSE PERIN
ADV. : MARIO JOSE CORREA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152441

PROCED. : AC - 9104103913 - TJ/MT
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : RUFINA DENNING BUSS
ADV. : MARIO JOSE CORREA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152442

PROCED. : AC - 9104070224 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : MARTA MUNCHOW
ADV. : NILVIN EHLERT

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152443

PROCED. : AMS - 9004168745 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
AGTE. : SCHMIDT IRMAOS CALÇADOS LTDA
ADV. : CRISTON BECKER E OUTROS
AGDO. : UNIAO FEDERAL
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152444

PROCED. : AC - 9104027027 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA
AGDO. : BERTHOLDO AUGUSTO RADTKE
ADV. : NILVIN EHLERT

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152445

PROCED. : AC - 9004224684 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. : HERNA BUTTON HERRMANN
ADV. : CARLOS MARIO DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : JAYME PAZ DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152446

PROCED. : AC - 9104064526 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. : HELMUTH ZIMMERMANN
ADV. : DERLI J CUNHA RODRIGUES E OUTROS
AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : AMELIA CELARO RODRIGUES VERRI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152447

PROCED. : AC - 9104030605 - TRF
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : CARMEM LOPES DA SILVA
ADV. : SOLANGE DONADIO MUNHOZ E OUTROS
AGDO. : UNIAO FEDERAL
AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : ONDINA STARDOSTA CAPLAN

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152448

PROCED. : AC - 1143246 - TRIB. ALADA
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. : ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR E OUTROS
ADV. : ARNALDO SILVA E OUTRO
AGDO. : BANCO ITAU S/A
ADV. : EVALDO MARCO ANTONIO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152449

PROCED. : CC - 27470 - STJ
ORIGEM : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AGDO. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. : RUY R P DA CUNHA
AGDO. : MARCIO ROYCHI
ADV. : RUY R. P. DA CUNHA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1366
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial**Diário da Justiça**

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 205.920,00	Cr\$ 368.940,00	Cr\$ 418.440,00	Cr\$ 757.680,00
Aéreo	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 502.260,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.019.040,00	Cr\$ 1.846.020,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Todavia, conforme se verifica às fls. 43, somente foram trasladadas a conclusão do voto vencedor (fls. 44) e o voto vencido do relator (fls. 45/49), restando ausente do traslado o voto vencedor.

Portanto, não estando completo o traslado da v. decisão regional, obstaculizado encontra-se o presente agravo, por força do Enunciado 272/TST.

Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-AI-68.052/93.1

AGRAVANTE: MÁRCIO JOSÉ CORREIA DE LIMA
ADVOGADA: Drª GERALDA MARIA ROCHA VIANA
AGRAVADO: EFACIS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
3ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de denegação de seguimento de Recurso de Revista do Reclamante, que teve por fundamento o não prequestionamento a que alude o Enunciado nº 297/TST, relativamente à arguição de nulidade por cerceio de defesa, que, segundo o ora Agravante, teria havido quando do indeferimento de seu pedido de perícia contábil. Indica como violado o art. 5º, LV, da Lei Maior (fl. 30).

Quanto a discepção jurisprudencial, o Egrégio TRT da 3ª Região verificou serem os modelos oriundos de Turmas deste TST, o que foge à regra do art. 896, "a", da CLT.

Inexiste contramínuta.

Irretocável e o r. Despacho.

Com efeito, o Reclamante requereu perícia contábil (fl. 12). Contudo, qualquer manifestação contra o indeferimento momentâneo foi se quer esboçada; e, ainda, deu-se a Reclamante por satisfeita com as provas produzidas, requerendo o encerramento da instrução (fl. 14). Desta forma exauriu-se a discussão da matéria, a qual precluiu.

Assim, esvai-se a tese de vulneração do indicado dispositivo constitucional que junte-se ao fato da ausência do prequestionamento no caso particular (Enunciado nº 297/TST).

Quanto aos modelos paradigmas apresentados, despiciendas são maiores considerações, visto que promanam de Turmas desta Corte, sendo assim imprestáveis à discepção (art. 896, "a" da CLT).

Ante o exposto, nego prosseguimento ao Agravo pela faculda de do § 5º do art. 896 do Texto Obreiro Consolidado.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1993

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-AI-68.296/93.3

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior
AGRAVADA: ROSILENE XAVIER DE SOUZA
Advogado: Dr. Francisco Martins L. Cavalcante

DESPACHO

Contra o v. despacho de fls. 60, que inadmitiu seu recurso de revista pela incidência dos Enunciados 221 e 23/TST, agrava de instrumento a reclamada.

Contudo, verifica-se que o presente agravo não se encontra apto ao conhecimento, eis que inexiste nos autos qualquer documento que demonstre ser o signatário do apelo pertencente ao quadro da Procuradoria-Geral da República.

O fato de serem procuradores da República detentores de mandato legal não os isenta de comprovar tal condição, seja através de juntada do título de nomeação para o cargo ou mesmo de documento designando-os para representar o órgão que integram em juízo.

O entendimento desta Corte tem-se verificado no sentido de não se conhecer do apelo nestas hipóteses, eis que, sem exibição de instrumento que prove a legitimação do subscritor do apelo e a prosperar a falta de necessidade da confirmação de legitimidade, pessoas não autorizadas a praticarem atos em nome dos órgãos públicos, por estarem afastadas dele, ou nunca terem composto efetivamente seu quadro de procuradores, poderão assim agir.

Note-se que o referido instrumento (ou documento) é peça essencial à formação do agravo (Enunciado 272/TST).

Pelo exposto, com supedâneo no § 5º art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO do agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-AI-69.215/93.8

AGRAVANTE: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Procurador: Dr. Carlos Alberto de Sales
AGRAVADO: CLIMAR CHAVES ESCOBAR

DESPACHO

Agrava de instrumento o reclamado contra o v. despacho de fls. 13, que inadmitiu seu recurso de revista, eis que desatendidos os pressupostos do art. 896 da CLT.

Contudo, verifica-se que o presente agravo não se encontra apto ao conhecimento, eis que inexiste, nos autos, qualquer documento que demonstre ser o signatário do apelo pertencente ao quadro de procuradores do Instituto agravante.

O fato de serem os procuradores de entes autárquicos detentores de mandato legal não os isenta de comprovar tal condição, seja através de juntada do título de nomeação para o cargo, ou mesmo, de documento designando-os para representar o órgão que integram em juízo.

O entendimento desta Corte tem-se verificado no sentido de não se conhecer do apelo nestas hipóteses, eis que, sem exibição de instrumento que prove a legitimação do subscritor do apelo e a prosperar a falta de necessidade da confirmação de legitimidade, pessoas não autorizadas a praticarem atos em nome dos entes autárquicos, por estarem afastadas dele, ou nunca terem composto efetivamente seu quadro de procuradores, poderão assim agir.

Note-se que o referido instrumento (ou documento) é peça essencial à formação do agravo (Enunciado 272/TST).

Com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-AI-69.255/93.1

AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado: Dr. Oseas de Souza Martins Filho
AGRAVADO: PAULO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado: Dr. Saulo Tarcisio de C. Fontes

DESPACHO

Contra o r. despacho de fls. 37, que negou seguimento ao seu recurso de revista, por ser defeso o reexame do conjunto fático probatório nesta fase recursal em virtude do Enunciado 126/TST, agrava de instrumento a reclamada (fls. 2/6).

Todavia, o presente agravo foi interposto intempestivamente, pois, tendo sido o r. despacho trancatório publicado no dia 7/10/92 (quarta-feira), conforme se verifica através da cópia do Diário Oficial acostada às fls. 37, o prazo final para a sua apresentação ocorreu no dia 15/10/92 (quinta-feira), mas somente no dia 20/10/92 (fls. 2) é que o mesmo foi protocolizado, ultrapassando, então, o octídio legal previsto no § 1º do art. 897 da CLT.

Pelo exposto, e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST - RR - 51500/92.4

RECORRENTE: SE MONTAGENS LTDA
Advogado : Dr. Luis André M. de C. Vasconcelos
RECORRIDO : REINALDO SCHMEGEL
Advogado : Dr. Dimas de Abreu Melo
3ª Região

DESPACHO

Tendo em vista o inciso IV, da Instrução Normativa nº 2/91, e, ainda, considerando a data da interposição do recurso de revista, concedo à ora Recorrente o prazo de dez dias, a fim de que providencie a complementação do depósito recursal no valor de Cr\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil cruzeiros).

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1993.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-57.224/92.6

RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DE PARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogada : Drª Simone Cruz Vieira
RECORRIDO : FRANCISCO ALTEMIR MARREIROS CAMPOS
Advogado : Dr. Antônio Éder John de S. Coelho
8ª Região

DESPACHO

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, às fls. 146/149, manteve a condenação de origem ao pagamento das verbas denominadas "IPC de Junho/87" (Plano Bresser), "URP de fevereiro/89" (Plano Verão) e "IPC de março/90" (Plano Collor).

Recurso de Revista, pelas razões de fls. 152/155, que não se encontram devidamente assinadas pela causidica, tornando-o inexistente.

Determino ao ilustre Senhor Secretário da Turma que certifique a inexistência de assinatura nas razões recursais de fls. 152/155. Sendo assim, com base no § 5º do art. 896/CLT, nego seguimento ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO
Relator

PROC. Nº TST-RR-69.558/93.0

Recorrente: ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradora: Dra. Vera Lúcia Freire Pimenta e Dr. Francisco D.C. Borges

Recorrida: TEREZA CRISTINA PEREIRA ABRAHÃO

Advogado: Dr. Severo Jose Lopes da Silva

DESPACHO

Nos termos do acórdão de fls. 109/14, complementado, em sede declaratória, pelo de fls. 126/8, o E. TRT da 3ª Região considerou aplicável à hipótese dos autos, de relação triangular de emprego, o disposto no Enunciado 256/TST, ante a necessidade permanente do serviço prestado pela reclamante, consignando, ainda, que a aplicabilidade, a esta, dos reajustamentos salariais determinados pelas leis federais, decorre do fato de a Administração Pública sujeitar-se a suas disposições, quando celetaria a relação de trabalho.

Inconformado, interpõe revista o Estado empregador, sustentando ofensa direta ao art. 5º, incisos XXXV e LV, e ao art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, bem como aos arts. 126, 131, 458 e 535 do CPC e do art. 832 da CLT, por falta de prestação jurisdicional completa. No mérito, invoca o Decreto-lei nº 200/67 e os arts. 5º, II e XIII, e 170, "caput" e parágrafo único, da Carta Política de 1988, para afastar a relação de emprego estabelecida com a tomadora de serviços e, quanto aos reajustamentos salariais, argui os arts. 13, 57, II; 65; 98, parágrafo único e 200 da EC nº 1/69, além do art. 37, XIII, da Constituição Federal de 1988.

Verifica-se, entretanto, que o Juízo "a quo" absolutamente não deixou de apreciar qualquer dos pontos enfocados nos ordinários. O fato de não haver adotado a orientação dada pelas normas legais pretendidas pelo ora recorrente não torna a prestação jurisdicional incompleta, nem está o órgão julgador obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos fornecidos por cada parte, bastando que, para cada tópico, exponha uma conclusão fundamentada, tal como se fez, na hipótese vertente, pelo que não há falar em nulidade ou violência a lei, no particular.

Também no que tange ao estabelecimento do vínculo de emprego, não logra êxito o recorrente. A decisão impugnada tem amparo no Enunciado 256/TST, que, conforme ponderação feita pelo próprio Colegiado de origem, não abre exceção que favoreça a Administração Pública. Portanto, não há falar em afronta aos preceitos legais mencionados na peça recursal. Incidência do Enunciado 42/TST.

Finalmente, quanto à matéria salarial, o entendimento esposado na instância percorrida consubstancia interpretação mais que plausível da legislação federal pertinente, havendo-se observado que, enquanto empregador, nos moldes celetistas, também o Estado se sujeita aos ditames da política salarial (Enunciado 221/TST). No mais, os dispositivos de ordem constitucional elencados na revista sequer foram cogitados na origem (Enunciado 297/TST).

Neste passo, consoante a prerrogativa concedida pelo § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO à revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

PROC. Nº TST-RR-69.689/93.2

Recorrente: CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO

Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE IJUÍ

Advogado: Dr. Eulúlio Jappe

DESPACHO

O E. TRT da 4ª Região, interpretando a convenção coletiva de trabalho constante dos autos, concluiu que esta não distingue, para efeito de pagamento de salários, entre o "motorista de entrega" e "motorista de estrada" (fls. 501/6), razão pela qual recorre de revista a empregadora, procurando demonstrar que o assim decidido entra em testilha com a jurisprudência que acosta (fls. 508/12).

Observa-se, contudo, que o instrumento normativo em questão, por ter abrangência estritamente regional, não autoriza a interposição da revista, nos termos da alínea "b" do art. 896 Consolidado.

Portanto, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
Relator

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. Consulte-nos!
IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Superior Tribunal Militar**Diretoria Judiciária**

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 024/93

Distribuição Ordinária, em 28 de março de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 16:20 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

APELAÇÃO (FE)

Nº 048948-1/RS

APELANTE : DJAIR ANTONIO ROSA, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de 3ª CJM, de 11 de fevereiro de 1993.

ADVOGADOS: Drs. Airton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

APELAÇÃO (FO)

Nº 048944-3/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM e o Cb. Ex. ALEX PEREIRA FERREIRA, condenado a 03 meses de detenção, como incurso no art. 210 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 28 de janeiro de 1993.

ADVOGADAS: Dras. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 048945-1/RJ

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 26 de janeiro de 1993, que absoluiu o Civil VALTAIR DUARTE, do crime previsto no art. 311 e reconheceu a exclusão de culpabilidade do art. 39 em relação a imputação do art. 172, todos do CPM.

ADVOGADAS: Dras. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez

RELATOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

REVISOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

Nº 048947-8/MS

APELANTE : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 9ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 11 de fevereiro de 1993, que absoluiu o Sd. Ex. UILSON FRANCISCO SOLOMÃO, do crime previsto no art. 210 do CPM.

ADVOGADOS: Drs. Sueli Pereira Ferreira e Jorge Antonio Siufi

RELATOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

REVISOR : Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

EMBARGOS (FO)

Nº 048824-6/SP

EMBARGANTES: JESUS ALÉM LEMOS MADRUGA, 3º Sgt. Ex., e JOSÉ ELÍZIO COELHO, Cb. Ex.

EMBARGADO : O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18 de dezembro de 1992.

ADVOGADO : Dr. Reinaldo Silva Coelho

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

===== RESUMO GERAL =====

MINISTROS	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	1	2
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	0
EDUARDO PIRES GONÇALVES	0	1
GEORGE BELHAM DA MOTTA	3	1
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	0	1
T O T A I S	5	5

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 28 de março de 1993

CHERUBIM ROSA FILHO
Presidente

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 025/93

Distribuição Extraordinária, em 30 de março de 1993

Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUBIM ROSA FILHO

Às 17:08 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

HABEAS CORPUS

Nº 032917-0/RS

PACIENTE : LEANDRO BELAN, Sd. Ex., alegando se encontrar ilegalmente preso no 22º GAC., à disposição do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª

Auditoria da 3ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja expedido alvará de soltura.

IMPETRANTES: Drs. Zeni Alves Arndt e Antonio Jorge da Silva.
RELATOR: Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE

Nº 028-8/DF

O Exmº Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar representa ao Superior Tribunal Militar, objetivando a Declaração de Indignidade para o Oficialato do Tenente-Coronel do Exército DERCY DA SILVA PEREIRA, com a consequente perda do posto e patente.

RELATOR: Min. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (redistribuição, nos termos do parágrafo único do art. 52 do RI/STM)

REVISOR: Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

===== RESUMO GERAL =====

	DISTRIBUIÇÃO		REDISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR
EDUARDO PIRES GONÇALVES	0	0	0	0
JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	1	0	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	0	0	1	0
TOTALS	1	0	1	0

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 30 de março de 1993

CHERUBIM ROSA FILHO
Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 25 DE MARÇO DE 1993 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Catão, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausentes os Ministros Aldo Fagundes e Jorge José de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.912-9 - GO** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. **PA- CIENTE:** ALDAIR FELICIANO NOGUEIRA, insubmissão, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel Ex Silvío Vieira Filho - Cmte do 41º BIMT. - **POR UNANIMIDADE**, foi concedida a ordem para declarar a nulidade do Termo de Insubmissão, determinando-se o arquivamento dos demais documentos relativos à referida insubmissão e o trancamento da ação penal.

- **APELAÇÃO 46.901-1 - DF** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 07.01.93. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **DESAFORAMENTO 350-8 - PR** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, com fundamento no art. 109, § 1º, alínea "c", do CPPM, pede o desaforamento dos autos do processo nº 16/92-2, referente ao Ten Cel Aer SILVIO NADOLNY ROCKEMBACH. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal, com fulcro no art. 109, letra "c" e § 4º, tudo do CPPM, deferiu o pedido de Desaforamento para uma das Auditorias da 2ª CJM, a qual couber por distribuição.

- **RECURSO CRIMINAL 6.074-5 - BA** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. **RECORRENTE:** SAMUEL FAINSSTEIN, civil. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, de 18.11.92, que rejeitou a Petição de interposição de ação penal privada subsidiária, bem como determinou o arquivamento da Representação anteriormente oferecida contra o Ten Cel Ex CID CARVALHO DA SILVEIRA. Advs Drs Renato Lobo, Sylvio Lobo e Raul Affonso Nogueira Chaves Filho. - Preliminarmente, o Tribunal, **POR UNANIMIDADE**, não conheceu do recurso, por intempestivo.

- **AGRAVO REGIMENTAL "IN" EMBARGOS 46.787-8 - PR** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **EMBARGANTE:** EDICLER CECHELEIRO DOS SANTOS ALMEIDA, civil. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 10.11.92. Adv Dr Edgar Leite dos Santos. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal manteve o despacho do Relator, que não admitiu os Embargos.

- **APELAÇÃO 46.852-0 - RS** - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** MOISES DORNELLES DE VARGAS, Sd Ex, condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 3ª CJM, de 03.11.92. Adv Dr Walter Jobim Neto. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.888-0 - DF** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** LAILSON FLORÊNCIO DA SILVA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 27.11.92. Adv Dr Adhemar Marccondes de Moura. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

A Sessão foi encerrada às 16:20 horas.

Processo em mesa:

Apel 46.930-5 (RB/AF) Aud 11ª proc. 1.091/91-Q Advs Drs Alexandre L. Rocha/outro

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

- **APELAÇÃO Nº 46.902-8** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. Advs Drs Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita.

- **APELAÇÃO Nº 46.935-6** - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advs Drs Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Suelly Pereira Ferreira

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 92 - Designar o Doutor MIGUEL GUSKOW, Subprocurador-Geral da República, para officiar em processos da competência da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ficando revogada, em consequência, a Portaria nº 34, de 9 de fevereiro de 1993, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 12 subsequente.

Nº 93 - Designar a Doutora RAILDA SARAIVA, Subprocuradora-Geral da República, para officiar em processos da competência da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

"Conheça seus direitos"

Normas de proteção
e defesa do consumidor

Lei nº 8.078/90

Formato
de bolso

Preço: Cr\$ 29.000,00

Sujeito a majoração, sem aviso prévio,
incluindo despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.



Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4779-9/240 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO da requerida STEPHANIE JO PAPADOPOULOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, -----

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que George Panagiotis Papadopoulos ou George Papadopoulos, residente e domiciliado na SHIS, QI 15, Conjunto 09, Casa 01, nesta Capital, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal do Condado de Montgomery, Estado de Maryland, que decretou, mediante divórcio absoluto, a dissolução de seu casamento com STEPHANIE JO PAPADOPOULOS. -----

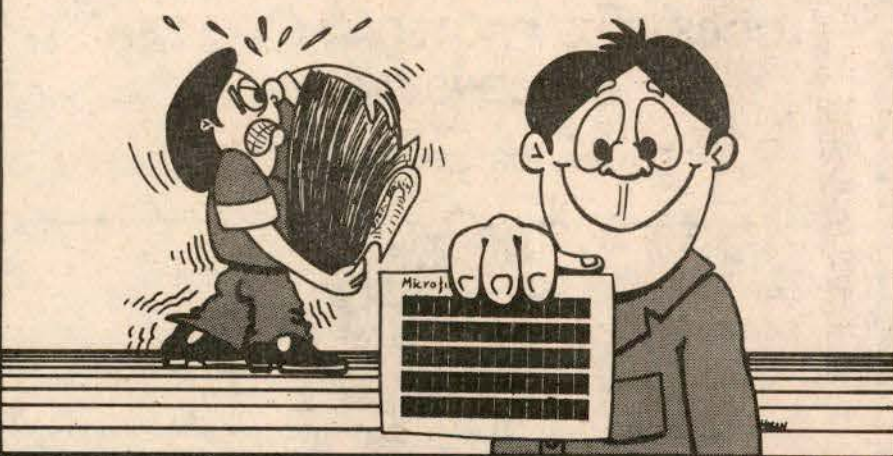
Deferida a citação edital, pelo despacho de 12.02.1993, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. -----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 15 de março de 1993. ---- Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora da Seção Cartorária, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro OCTAVIO GALLOTTI, Vice-Presidente no exercício da Presidência (art. 37. I, RI-STF).

(Nº 6133 - 01/04/93 - Cr\$ 1.530.000,00)

MICROFICHAS

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I



São 60 páginas do Diário Oficial em 1 só microficha:
menos espaço, maior durabilidade, fácil manuseio.

MICROFICHAS DIAZO DO DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I (a partir de 1980)

MICROFICHA AVULSA	Cr\$ 6.500,00
COLEÇÃO MENSAL	Cr\$ 270.000,00
COLEÇÃO TRIMESTRAL	Cr\$ 810.000,00
COLEÇÃO ANUAL	Cr\$ 3.200.000,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 810.000,00

MICROFILME CÓPIA DIAZO — 35mm — DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO DA JUSTIÇA
PREÇO UNITÁRIO (ROLO) Cr\$ 498.000,00

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Segunda Turma

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 01 DE ABRIL DE 1993

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Segunda Turma, deste Tribunal, fará realizar SESSÃO EXTRAORDINÁRIA no dia 12 de abril de 1993, segunda-feira, a partir das 14 horas, na qual poderão ser julgados processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

EDITAL DE 31 DE MARÇO DE 1993

CONVOCAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DAS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS DE EMPREGADORES

Atendendo ao que dispõe o inciso II, §2º, do artigo 111 e parágrafo único, do artigo 117, da Constituição Federal, ficam convocadas as Confederações Nacionais de Empregadores para se reunirem em Colégio Eleitoral com a finalidade de elaborar lista triplíce, a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o preenchimento da vaga de Suplente do Exmo. Sr. Ministro Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, para complementação do triênio de investidura 1992/1995, em virtude do falecimento do Exmo. Sr. Osório Coelho Guimarães Filho, observando-se o que dispõe a Resolução Administrativa nº 43/89, com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 02/90, ambas do TST Pleno e mais o seguinte:

- a) a reunião do Colégio Eleitoral terá lugar na sede do TST, auditório Barata Silva, 2º andar do edifício sede, no dia 13.04.93, às 12:00 horas;
- b) será permitido o registro de 01 (um) a 03 (três) candidatos por Confederação;
- c) os requerimentos de inscrição de candidatos e Suplente de Ministro Classista, dirigidos ao Ministro-Presidente do TST pela confederação indicante, deverão ser apresentados no Serviço de Cadastro Processual (protocolo do TST) até 72 horas antes da reunião do Colégio Eleitoral (Resolução Administrativa nº 43/89);
- d) os requerimentos indicando os nomes dos 03 (três) Diretores eleitos e de 01 (um) Suplente, dirigidos ao Ministro-Presidente do TST, também deverão ser apresentados no Serviço de Cadastro Processual (protocolo do TST) no prazo fixado pela Resolução Administrativa nº 43/89.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do Tribunal

(Of. nº 52/93)
(DIAS: 02 e 05/04/93)

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência,
Legislação e noticiário do
Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 67.000,00 sujeito a majoração, sem
aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.